CIA. CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO- CASAN
CNPJ 82.508.433/0001-17

COMUNICADO AO MERCADO

A Cia. Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Companhia Aberta, com sede social na Cidade de Florianópolis Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.508.433/0001-17, vem a público informar que em Resolução nº 014 do dia 22 de dezembro de 2015, do Conselho de Administração, autorizou "ad referendum", com base nos argumentos técnicos da Diretoria Executiva, a proposta de alteração das condicionantes de garantia da Operação do FIDC/CASAN, possibilitando a emissão de Debêntures da Companhia na ordem de R$ 300 milhões. A Proposta foi submetida e aprovada pelos investidores do FIDC/CASAN na assembleia geral dos cotistas realizada no dia 21 de dezembro de 2015, às 11 horas, na sede da Caixa Federal em São Paulo/SP.
Segue o voto acolhido pela AGC, sendo que a maioria dos Cotistas Seniores presentes aprovou:

(a) A solicitação da dispensa do cumprimento pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN do subitem "ii" da cláusula 7.7 do Contrato de Cessão e do item "ii" da alínea "b" do parágrafo primeiro do artigo 27 do Regulamento no que se refere às garantias que a CASAN poderá constituir para assegurar o integral e pontual pagamento das obrigações decorrentes da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, mediante a contrapartida de acréscimo em 1,00% (um por cento) ao ano no cupom devido às Cotas Seniores constante no "Suplemento ao Regulamento para emissão de Cotas Seniores da Primeira Distribuição Pública de Cotas Seniores, da primeira série", passando referido cupom, a partir de 01/01/2016, de 9,00% (nove por cento) ao ano para 10,00% (dez por cento) ao ano, calculado por dia útil à base 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois dias avos); e

(b) Condicionado ao voto favorável ao item "a" acima, deliberar sobre a solicitação da dispensa do cumprimento pela CASAN do subitem "i" da cláusula 7.7 do Contrato de Cessão e do item "i" da alínea "b" do parágrafo primeiro do artigo 27 do Regulamento, de forma que a CASAN possa contrair Novas Dívidas em montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) superior ao limite máximo de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) constante nos referidos dispositivos, mediante a contrapartida de acréscimo em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano no cupom devido às Cotas Seniores em adição ao prêmio oferecido no item "a" acima, o que totaliza um acréscimo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, passando referido cupom, a partir de 01/01/2016, de 9,00% (nove por cento) ao ano para 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado por dia útil à base 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois dias avos).

1. As dispensas autorizadas pela AGC referem-se tão-somente à emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, no valor total da emissão de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e não serão estendidas a qualquer outra contratação de Novas Dívidas. A CASAN ainda deverá respeitar os seguintes limites de comprometimento das receitas da Cedente, oriundas das atividades descritas em seu objeto social:

    (i) volume máximo de 40% (quarenta por cento) da receita anual, nos exercícios sociais de 2015 e 2016;
    (ii) volume máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da receita anual, no exercício social de 2017;
    (iii) volume máximo de 60% (sessenta por cento) da receita anual, no exercício social de 2018;
    (iv) volume máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita anual, no exercício social de 2019;

volume máximo de 40% (quarenta por cento) da receita anual, a partir do exercício social de 2020, inclusive.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2015.

LAUDELINO DE BASTOS E SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores